



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019, E SEU PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CONFORME DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 - PREGÃO Nº 003/2019; FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E COMERCIAL LUERI LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.429.823/001-70, com sede administrativa na Rua Direita, nº 750, Bairro Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Presidente Vereador Ivo da Costa Melo.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente, a partir de 10 de fevereiro de 2020, o Contrato nº 003/2019 e seu Primeiro Termo Aditivo, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E COMERCIAL LUERI LTDA-ME, empresa esta inscrita no CNPJ sob o nº 26.591.064/0001-06, com sede na Rua Paraoquena, 100, Sala 02 – Nova Granada, Belo Horizonte/MG; conforme motivação e justificativa apresentadas em forma de anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para que a pessoa jurídica COMERCIAL LUERI LTDA ME, em face da decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assina o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia - MG, 10 de fevereiro de 2020.



Ivo Melo
Presidente
**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA**

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

1) DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, por meio da realização do Processo Licitatório nº 003/2019 – Pregão Presencial nº 003/2019, firmou ajuste contratual com a pessoa jurídica COMERCIAL LUERI LTDA ME, estando às partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 003/2019, com vigência prevista até dia 25/02/2020, sendo este aditado por esta Casa Legislativa no exercício anterior por mais 12 meses, passando a vigorar até o dia 25/02/2021.

Tal contratação tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO E AOS GABINETES.**

Para a plena execução dos serviços contratados, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, arcaria com o pagamento global nos termos da Cláusula III do Contrato Administrativo nº 003/2019.

2) DOS FATOS:

Trata-se de contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** e a empresa **COMERCIAL LUERI LTDA ME**, sendo este formalizado na data de 25 de fevereiro de 2019 e aditado para o dia 25 de fevereiro de 2021, após análise detida sobre o contrato em epígrafe, identificou – se que, a prestação do serviço não trouxe o pretendido inicialmente.

Isto porque verificou-se que o contrato em tela tornou-se oneroso para a Administração, abalando o equilíbrio financeiro do contrato, assim sendo, é essencial a rescisão, pois foi necessário estudo de alternativas mais rentáveis à administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste diapasão, fora realizado novo certame para o objeto em questão, na data de 30 de janeiro de 2020, obtendo a numeração do processo licitatório 001/2020, na modalidade de Pregão presencial nº 001/2020, adquirindo esta proposta mais vantajosa para atendimento à esta Casa Legislativa.

Cumpre destacar que os contratos administrativos têm como sua maior premissa a busca incessante pelo alcance do interesse público e a essencial sujeição aos princípios norteadores do Direito Público, dos quais podemos destacar o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Como destaque, podemos citar o art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim dispõe em seu texto:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.” (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma unilateral, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso I, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso I, visto acima, que as hipóteses para rescisão unilateral estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII, é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz a baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma mais precisa, assim reza o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

O Contrato Administrativo nº 003/2019 assim dispõe no 8.1 da Cláusula VIII, conforme segue:

“8.1.(...)

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Não obstante, tal assertiva demonstra a necessidade de extinção do contrato administrativo por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Administração à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, tendo como subsídio o frágil e instável momento econômico que assola os municípios.

Cumprir destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. Porém, por melhor que seja executado o objeto contratual, de forma a resguardar até a pessoa jurídica prestadora dos serviços contratados, faz necessário o encerramento do vínculo contratual em virtude da presente situação, evitando também o risco da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, em um futuro próximo, estar se onerando desnecessariamente, o que acarretaria na lesividade aos princípios norteadores dos contratos administrativos.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra opção à Administração **senão a rescisão unilateral do contrato.**

3) DA CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, **DECIDE** o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** pela **RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO** em face da empresa **COMERCIAL LUERI LTDA ME** a partir da data de **10 de fevereiro de 2020**, sendo a esta possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Santa Luzia - MG, 10 de fevereiro de 2020.



Ivo Melo
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA